

LEI Nº 018/96

ELENTA: Autorisa a alienação de veículos e su catas pertencentes ao patrimônio municipal, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM: ©
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VERHADO
RES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienção, mediante processo ligitatório, dos veículos e sucatas absixo relacionadas, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal do Surubim:

I - VEI CULOS

Marca/Modelo:	Placa:	Ano:	Estado de Conserv.
l. Opala Comodoro	FI -8805	1990	Regular
2. Jeep Javalli	GH-5208		Regular

II - SUCATAS

- 1. Vefculo Caravan/Ambulância (Flaca EI-5465 Ano 1986)
- 2. Veículo Trator 65-X
- 3. Veículo Trator 85-X

Art. 2º - Os bens, enteriormente mencionados, serão alienados, especificamente, através da modalidade de lei lão público.

Art. 3º - O produto da pertinente elienação será revertido em ações beneficentes aos municipes.







Cont. Lei nº 018/96

02.

Art. 4º - As despesas atinentes à legalização da documentação dos veículos discriminados no Art. 1º, desta Lei, ocorrerão por conta dos adquirentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárfo.

Gabinete do Prefeito do Município do Suru. bin, em 10 de maio de 1996.

MURILO JORGE FARIAS BARBOSA
- Prefeito -

